

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e eu sanciono a seguinte.

Lei n.º 555/83.

Art. 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a restabelecer para a Prefeitura, a fim de ampliar e melhorar, o serviço de assistência social e Hospitalar no município, podendo assim tomar todas as providências essenciais e imprescindíveis para a execução do que trata a presente lei.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal fica igualmente autorizado a promover por meios sucessórios o retorno do Hospital Municipal entregue a Fundação Assistencial de Alfredo Chaves, pela escritura outorgada em 04 de dezembro de 1980, que se baseou em lei autorizativa n.º 510/80 de 18 de agosto de 1980.

Art. 3.º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado, em caso de não solução imediata por vias amigáveis, a usar de todas as prerrogativas que lhes são dadas por leis específicas, decretando a encampação da Fundação e se necessário a desapropriação por necessidade para fins sociais assistenciais cuja encampação a critério do Executivo

podirá estender-se ao acervo particular da Fundação no todo ou em partes ou outros que por convênios ou escrituras lhes tenham sido entregues ou doados.

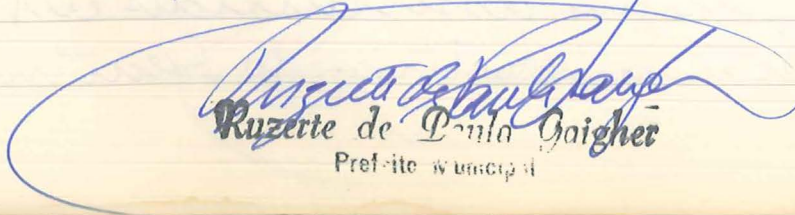
Art. 4.º - A execução da Fundação Assistencial caso seja decretada, cumpridas as formalidades legais, fica desde logo o Prefeito autorizado a ingressar na justiça para a imediata emissão da posse, podendo contratar serviços profissionais advocatícios para cumprimento da presente lei.

Art. 5.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a lançar mais de crédito orçamentário caso exista, ou se necessário abrir crédito especial para depósitos prévios, honorários de advogado e custas prévias, podendo dentro da lei orçamentária caso haja necessidade, anular dotação, transferir verbas para cobrir as despesas com a execução da presente lei, abrindo ainda se necessário créditos especiais.

Art. 6.º - Fica revogada a Lei nº 510/80 de 18 de agosto de 1980, que autorizou a doação, bem como decretos, portarias ou outros quaisquer atos gerados, com base na citada lei.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Atestado chaves, 18 de Fevereiro de 1983.


Ruzete de Paula Gaigher
Prefeito Municipal